



Bruxelas, 16 de fevereiro de 2022
(OR. en)

6004/22
ADD 1

FIN 121
PE-L 8

NOTA PONTO "I/A"

de: Comité Orçamental
para: Comité de Representantes Permanentes/Conselho

Assunto: Recomendações do Conselho sobre a quitação a dar às agências de execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020
– *Adoção*

ANEXO 1:	Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura	2
ANEXO 2:	Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas	4
ANEXO 3:	Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação ...	7
ANEXO 4:	Agência de Execução para a Inovação e as Redes	9
ANEXO 5:	Agência de Execução para a Investigação	11
ANEXO 6:	Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação.....	13

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura
para o exercício de 2020

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução 2013/776/UE da Comissão, de 18 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, e que revoga a Decisão 2009/336/CE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários³, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

¹ JO L 343 de 19.12.2013, p. 46.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

³ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência de Execução relativa à Educação, ao Audiovisual e à Cultura, a seguir designada por "Agência de Execução", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência de Execução relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal¹,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente

¹ JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas
para o exercício de 2020

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução 2013/771/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas e que revoga as Decisões 2004/20/CE e 2007/372/CE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários³, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

¹ JO L 341 de 18.12.2013, p. 73.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

³ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência de Execução para as Pequenas e Médias Empresas, a seguir designada por "Agência de Execução", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência de Execução relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho

O Presidente

¹ JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DE EXECUÇÃO PARA AS PEQUENAS E MÉDIAS EMPRESAS

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência de Execução refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência de Execução, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho lamenta as insuficiências no controlo *ex-ante* detetadas pelo Tribunal e incentiva a Agência de Execução a tomar medidas adequadas para assegurar que os controlos internos destinados a prevenir erros e irregularidades sejam eficazes e eficientes.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação
para o exercício de 2020

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução 2013/770/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde e a Alimentação e revoga a Decisão 2004/858/CE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários³, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

¹ JO L 341 de 18.12.2013, p. 69.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

³ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência de Execução para os Consumidores, a Saúde, a Agricultura e a Alimentação, a seguir designada por "Agência de Execução", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência de Execução relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal¹,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente

¹ JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução para a Inovação e as Redes
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução para a Inovação e as Redes
para o exercício de 2020

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução 2013/801/UE da Comissão, de 23 de dezembro de 2013, que institui a Agência de Execução para a Inovação e as Redes e revoga a Decisão 2007/60/CE, com a redação que lhe foi dada pela Decisão 2008/593/CE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários³, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

¹ JO L 352 de 24.12.2013, p. 65.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

³ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência de Execução para a Inovação e as Redes, a seguir designada por "Agência de Execução", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência de Execução relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal¹,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente

¹ JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução para a Investigação
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução para a Investigação
para o exercício de 2020

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução 2013/778/UE da Comissão, de 13 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução para a Investigação e que revoga a Decisão 2008/46/CE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários³, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

¹ JO L 346 de 20.12.2013, p. 54.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

³ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência de Execução para a Investigação, a seguir designada por "Agência de Execução", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência de Execução relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal de Contas¹,

Considerando que o Conselho se congratula com o facto de as observações do relatório do Tribunal de Contas em relação ao exercício de 2020 não lhe suscitarem quaisquer comentários,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho
O Presidente

¹ JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO
de
sobre a quitação a dar ao diretor
da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação
quanto à execução do orçamento
da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação
para o exercício de 2020

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Decisão de Execução 2013/779/UE da Comissão, de 17 de dezembro de 2013, que cria a Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação e que revoga a Decisão 2008/37/CE¹,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho, de 19 de dezembro de 2002, que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários², nomeadamente o artigo 14.º, n.º 3,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1653/2004 da Comissão, de 21 de setembro de 2004, que institui o regulamento financeiro-tipo das agências de execução, em aplicação do Regulamento (CE) n.º 58/2003 do Conselho que define o estatuto das agências de execução encarregadas de determinadas funções de gestão de programas comunitários³, nomeadamente o seu artigo 66.º, primeiro parágrafo,

¹ JO L 346 de 20.12.2013, p. 58.

² JO L 11 de 16.1.2003, p. 1.

³ JO L 297 de 22.9.2004, p. 6.

Tendo examinado as contas de gestão do exercício de 2020 e o balanço em 31 de dezembro de 2020 da Agência de Execução do Conselho Europeu de Investigação, a seguir designada por "Agência de Execução", bem como o relatório do Tribunal de Contas sobre as contas anuais da Agência de Execução relativas ao exercício de 2020, acompanhado da resposta da Agência de Execução às observações do Tribunal de Contas¹,

Considerando que as observações contidas no relatório do Tribunal de Contas relativo ao exercício de 2020 suscitam da parte do Conselho um comentário que consta do anexo à presente recomendação, e que o Conselho salienta a importância que atribui ao seguimento dado ao mesmo,

Considerando que, após a análise acima referida, a execução do orçamento da Agência de Execução é de molde a permitir que seja dada quitação quanto a essa mesma execução,

RECOMENDA ao Parlamento Europeu que dê quitação ao diretor da Agência de Execução quanto à execução do orçamento para o exercício de 2020.

Feito em Bruxelas,

Pelo Conselho

O Presidente

¹ JO C 439 de 29.10.2021, p. 3.

COMENTÁRIO QUE ACOMPANHA
A RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO SOBRE A QUITAÇÃO A DAR À
AGÊNCIA DE EXECUÇÃO DO CONSELHO EUROPEU DE INVESTIGAÇÃO

O Conselho congratula-se com o facto de o Tribunal considerar que as contas anuais da Agência de Execução refletem fielmente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a sua situação financeira em 31 de dezembro de 2020, bem como os resultados das suas operações, os seus fluxos de caixa e a variação da situação líquida relativos ao exercício encerrado nessa data, em conformidade com as disposições do regulamento financeiro da Agência de Execução, e que as operações subjacentes relativas a 2020 são, em todos os aspetos materialmente relevantes, legais e regulares. Há, no entanto, uma observação a fazer.

O Conselho lamenta as insuficiências detetadas pelo Tribunal no domínio da contratação pública e incentiva a Agência de Execução a tomar medidas adequadas para assegurar que os procedimentos de contratação pública e respetivos pagamentos sejam devidamente aplicados.